



FENIX Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 7/69

DATA: 03 de julho de 1969

SUMULA: Isenta do lançamento e consequentemente da cobrança do Imposto Predial por 5 (cinco) anos o prédio localizado na data 8 da quadra 80 da planta urbana da cidade.

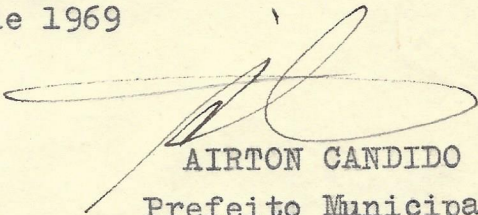
A CÂMARA MUNICIPAL DE FENIX, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

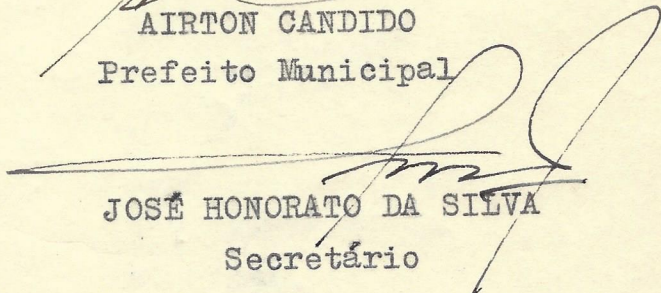
Art. 1º Fica isento do lançamento e consequentemente de cobrança do imposto Predial o imóvel/situado na data nº 8, da quadra nº 80, da planta urbana da cidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de janeiro de 1969.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, /
em 03 de julho de 1969




AIRTON CANDIDO
Prefeito Municipal


JOSÉ HONORATO DA SILVA
Secretário